

Enviado exclusivamente em formato eletrónico para: Plataforma PCGT

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

N/ Antecedente
Ofício n.º 076/2020/DSEAP
046200152035646
Ofício nº S/22/27531 de
01/06/2022

S/ Referência
e-mail:pcgt.apoio@dgterritorio.pt
PCGT – ID – 367 (ex-126 – PDM
–Vila Nova de Famalicão –
Revisão – Convocatória para 2ª
reunião plenária da revisão do
PDM de Vila Nova de Famalicão

S/ Comunicação 26/08/2023

N/Referência S/23/84354 150.10.400/2022/75

Data 23-10-2023

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão

Convocatória para a 2.ª reunião plenária da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão-Emissão de parecer sobre a proposta de plano (artigo 13.º da Portaria 277/2015, de 10/09)

- 1. Na sequência da V. notificação acima referenciada, enviada a este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), para a segunda reunião plenária da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão e emissão de parecer sobre os elementos do Plano, disponibilizados pela câmara municipal de Vila Nova de Famalicão, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o IMT, I.P., emite o seguinte parecer relativo aos documentos da proposta do Plano e demais elementos disponibilizados na PCGT.
- 2. No seguimento da realização da 1.ª Reunião Plenária da CC da 2.ª revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, em 03/06/2022, o IMT, I.P., emitiu o parecer através do ofício S/22/27531, de 01/06/2022, tendo sido referenciadas condições/obrigações e considerações/ recomendações aos elementos/documentos do plano, no âmbito da estrita competência deste Instituto.
- **3.** À presente data é apresentada a proposta do plano para ponderação e votação final no seguimento da 2.ª Reunião Plenária, referida no ponto anterior.
- 4. Neste contexto e da análise efetuada aos documentos agora disponibilizados, verifica-se que nos mesmos apresentados <u>não</u> foram tidas em consideração todas as condições constantes do parecer emitido pelo IMT, I.P., que se reitera, o qual foi remetido inserido na plataforma da PCGT em 02/06/2022, em particular:
  - **4.1.** No âmbito das infraestruturas rodoviárias e da garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e observância do disposto no Plano Rodoviário



Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho¹ (PRN 2000), verifica-se que:

- a) Os elementos que constituem o Plano bem como os demais elementos que o acompanham devem apresentar-se em conformidade com o disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).
- b) A rede rodoviária identificada traduz o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000). No entanto, e embora as referidas estradas se encontrem identificadas na proposta de alteração do Regulamento do PDM em causa, verifica-se que as mesmas não se encontram identificadas de acordo com o PRN e não lhe é associada a jurisdição (nomeadamente nas de concessão do Estado).
- c) A rede viária do concelho é formada por:
  - RRN / Rede Nacional de Autoestradas:
    - **A3/IP1**, entre o LC Santo Tirso e o LC de Guimarães, integrado na Concessão Brisa (Concessão do Estado)
    - **A7/IC5**, entre o LC de Póvoa do Varzim e o LC Guimarães, Concessão Norte (Concessão do Estado).
  - RRN / Rede Nacional Fundamental [Itinerários Principais (IP)]:
    - nada a assinalar
  - RRN / Rede Nacional Complementar [Itinerários Complementares (IC)] e Estradas Nacionais), sob jurisdição da IP, SA:
    - EN14
    - EN204,
  - Estradas Nacionais desclassificadas (não incluídas na RRN), Estradas Regionais e ligações à RRN, sob jurisdição da IP, SA:
    - ER206
    - EN204-4
    - EN204-5
    - EN309
    - EN310

A hierarquia acima descrita deverá constar em todos os documentos/elementos do Plano, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de condicionantes e nas referências à Rede Viária, bem como nos documentos/elementos escritos do Plano que lhe fizer referência.

- **4.2.** No que respeita ao Regulamento, e tendo em consideração o já referido no parecer anterior, verifica-se que:
  - Deve ser acrescentado uma clausula, referindo o seguinte "Qualquer proposta de intervenção na rede viária acima identificada e respetivas zonas adjacentes deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, encontrando-se

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pela Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).



- o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a parecer das entidades competentes no cumprimento do EERRN."
- No regulamento do plano devem ser previstas normas que contemplem condições de instrução dos pedidos referentes à realização de operações urbanísticas em prédios abrangidos por áreas de jurisdição rodoviária, mencionando a necessidade de representação dos seguintes elementos:
  - Delimitação da "Zona da estrada" <sup>2</sup>;
  - Delimitação das zonas de servidão non aedificandi constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN nos termos estipulados no n.º 8 do artigo 32.º do EERRN,
  - Delimitação da "zona de respeito"<sup>3</sup>, para os efeitos previstos nos artigos 41º e
     42º do EERRN.
- Nos elementos integrantes do plano, e conforme estipulado no artigo 13º do PRN, as estradas nacionais não incluídas no PRN designadas por "estradas desclassificadas" e que se manterão sob jurisdição da IP, S.A., até à sua integração na rede municipal, devem ser diferenciadas de forma explícita das que já foram entregues ao município, mediante celebração de acordos de mutação dominial com aquela administração rodoviária.
- No regulamento do plano deve ser feita referência às condições estabelecidas no nº 3 do artigo 50.º do EERRN, que estipula que "... nas estradas nacionais vedadas e com acessos condicionados, para além das ligações previstas nos respetivos projetos de execução, só são autorizadas novas ligações para melhorar a conexão entre estradas da Rede Rodoviária Nacional, para potenciar a função das vias que se pretendem interligar ou o estabelecimento de acessos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse nacional, como tal reconhecidos pelo Governo", constituindo processos próprios que, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, "(...) carecem da aprovação do IMT,I.P, suportada em estudos técnicos fundamentados".
- 4.3. Relativamente às considerações remetidas sobre a temática da acessibilidade, mobilidade e transportes, verifica-se que o Regulamento do PDM reflete a consideração do modo ciclável como meio de transporte, ao considerar a existência de ciclovias, sempre que possível, nas vias distribuidoras secundárias (Artigo 101.º). Contudo, e no sentido de promover uma efetiva mobilidade ativa, sublinha-se a importância do espaço público e de circulação privilegiar o modo pedonal, enquanto meio de transporte universal e primordial, garantindo ao mesmo as devidas condições de segurança, equidade e conforto.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> V. alínea uu) do artigo <sup>o</sup> 3 do EERRN: «Zona da estrada» o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>V. alinea vv) do artigo <sup>o</sup> 3 do EERRN: «Zona de respeito» a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente;



- 5. Considerando o exposto, e dado que não foram tidas em consideração as condições constantes do anterior parecer emitido, o IMT, I.P., emite, relativamente à Proposta da 2ª Revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, parecer favorável condicionado à observância das condições/obrigações especificadas nos pontos 2.1. e 2.2. do parecer anteriormente emitido (nosso ofício S/23/27531, de 01-06-2022, inserido na PCGT em 02-06-2022), que sugerindo-se, ainda, as considerações/recomendações referidas nos pontos 2.3. do referido parecer anteriormente emitido, que se reitera, acrescidas das condições especificadas no ponto 4. do presente parecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto.
- **6.** Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P. não se fará representar na 2.ª Reunião Plenária a realizar no próximo dia 25/10/2023, pelas 10:30 h, correspondendo a presente comunicação ao parecer desta entidade, em resposta à V. comunicação em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa Diretor de Serviços Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho n.º 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

DSGCC/DSEAP/ACS/CO